



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de “FUNDAÇÃO VÍTOR E GRAÇA CARMONA E COSTA” (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2019 (que evidencia um total de 33 274 650 euros e um total de fundos patrimoniais de 33 075 757 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 587 302 euros), a demonstração dos resultados por naturezas e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Os desenvolvimentos recentes relacionados com a pandemia Covid-19 têm um impacto significativo nos cidadãos e na sociedade como um todo, aumentando a incerteza sobre a atividade dos diferentes negócios e o desempenho operacional e financeiro das Organizações.

Esta situação e a sua evolução terão provavelmente efeitos negativos sobre a atividade e a posição financeira futura da Fundação, não sendo neste momento possível fazer a sua quantificação.



Na nota 28 do Anexo às Demonstrações Financeiras são divulgados os impactos e incertezas resultantes da referida pandemia, tal como são avaliados pela Administração, com base na informação disponível à data.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das gestão.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:



- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- concluimos sobre a adequação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas não tendo sido identificadas incorrecções materiais.

Massamá, 9 de Junho de 2020

GOMES MARQUES, CARLOS ALEXANDRE & ASSOCIADA, SROC
representada por
Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)



RELATÓRIO E PARECER
DO
FISCAL ÚNICO

Introdução

1. Em cumprimento das disposições estatutárias e nos termos do mandato que nos foi conferido, vimos apresentar o nosso relatório e parecer sobre o relatório de gestão, os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados da Administração da “FUNDAÇÃO VÍTOR E GRAÇA CARMONA E COSTA”, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019.

Relatório

2. No desempenho das nossas funções acompanhámos a actividade da Fundação através da análise dos livros, registos contabilísticos e respectiva documentação de suporte bem como da verificação dos seus elementos patrimoniais, com a profundidade e frequência consideradas as mais adequadas aos fins em vista.

Em todas as nossas diligências contámos com a inteira colaboração da Administração e dos serviços da Fundação de quem recebemos sempre todos os esclarecimentos solicitados.

3. Examinámos os documentos de prestação de contas e o relatório de gestão da Administração que se encontra elaborado de acordo com as exigências estatutárias e em conformidade com os referidos documentos de prestação de contas e, na qualidade de Revisores Oficiais de Contas, elaborámos a Certificação Legal das Contas.



Parecer

4. Com base no que antecede e tendo em consideração a opinião expressa na referida Certificação Legal das Contas, a qual, com a ênfase aí mencionada, pressupõe a concordância do sistema contabilístico com os preceitos legais e com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para as entidades do sector não lucrativo, somos de parecer que:
- a) Sejam aprovados o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas da Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019.
 - b) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados contida no relatório de gestão da Administração.

Massamá, 9 de Junho de 2020

GOMES MARQUES, CARLOS ALEXANDRE & ASSOCIADA, SROC
representada por
Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)